

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

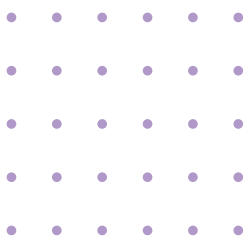
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Abril 2023

Nota Informativa nº 2/2023

Secretaria Nacional de Cuidados e Família

 Trabalhadoras domésticas e políticas de cuidado





 Nota Informativa nº 2/2023 MDS/SNCF

Trabalhadoras domésticas e políticas de cuidado



1. Introdução¹

**Dia 27 de abril é o Dia Nacional
das Trabalhadoras Domésticas**

No Brasil, o trabalho doméstico era, em 2022, a ocupação de 5,8 milhões de pessoas, sendo 92% mulheres e 61,5% mulheres negras². Trata-se da categoria que [mais emprega](#)³ mulheres em nosso país, principalmente mulheres negras com baixa escolaridade e oriundas de famílias de baixa renda. Mais do que isso, as [trabalhadoras domésticas](#) se constituem no maior grupamento profissional que compõe a força de trabalho de cuidado no Brasil,

1 Para facilitar a leitura da versão digital as referências também estão linkadas ao longo do texto. Além disso, elas são reproduzidas em nota de rodapé, na íntegra, quando da primeira menção.

2 Todas os dados desta Nota Informativa foram elaborados a partir dos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e referem-se ao trabalho doméstico remunerado de pessoas com 18 anos ou mais, já que o trabalho de menores de 18 anos nessa ocupação é proibido desde 2008, integrando a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

3 Subsídios para Transição. Grupo Técnico Mulheres, Igualdade Racial, Trabalho e Previdência Social. Nota 4. Trabalho Doméstico Remunerado. Afipea: Brasília, 2022. Acesse [aqui](#).

respondendo por cerca de $\frac{1}{4}$ do total de trabalhadores e trabalhadoras [do setor](#)⁴.

O trabalho de cuidado é aquele que possibilita que as necessidades materiais e emocionais das pessoas sejam atendidas, garantindo, cotidianamente, o seu bem-estar e a sustentação da vida. Inclui atividades como ninar, dar banho e brincar com um bebê; apoiar uma pessoa idosa ou com deficiência a se alimentar e trocar de roupa, caso não consigam fazê-lo sozinhas; cozinhar, limpar a casa e recolher o lixo, garantindo o bem-estar de todos e todas que habitam em um domicílio. Este trabalho pode ser exercido no espaço doméstico, normalmente pelas mulheres, em forma não remunerada, sendo visto comumente [como um dever ou uma ajuda](#)⁵. Ou pode ser ofertado por trabalhadoras domésticas remuneradas, cuidadoras/es de pessoas idosas ou com deficiência, professoras, profissionais de enfermagem, assistentes sociais, entre outras.

A alta carga de trabalho doméstico não remunerado, exercida principalmente pelas mulheres – que é tanto maior quanto maior for o número de dependentes nas famílias – cria diversas e significativas barreiras para as mulheres que o desempenham: tanto para a conclusão de suas trajetórias educacionais e formação profissional, quanto para a sua inserção no mercado de trabalho, em atividades culturais e na vida pública, entre outras. Assim, as famílias que possuem condições financeiras optam, muitas vezes, pela contratação de uma trabalhadora doméstica, para que seus

4 Guimaraes, Nadya Araujo. Pinheiro, Luana Simões. O Halo Do Cuidado: Desafios Para Medir O Trabalho Remunerado De Cuidado No Brasil. In: Camarano, Ana Amélia; Pinheiro, Luana Simões. Cuidar, Verbo Transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil. IEA: Brasília/DF, 2023. Acesse [aqui](#).

5 Guimaraes, Nadya Araujo. Vieira, Pricila. As “ajudas”: o cuidado que não diz seu nome. Estudos Avançados, 34(98), 7-24, 2020. Acesse [aqui](#).

membros adultos possam ter tempo livre para estas outras atividades. No Brasil, essa é uma das principais estratégias de mulheres de classes médias e altas para se inserirem no mercado de trabalho, principalmente porque ainda é bastante reduzido o compartilhamento do trabalho de cuidados com os homens no interior das famílias.

A despeito de sua grande importância, enquanto profissão que cobre boa parte da demanda de cuidados das famílias brasileiras, a realidade das trabalhadoras domésticas ainda é atravessada pela precarização, má remuneração e desproteção social. Isso atualiza, diariamente, as raízes escravagistas da formação do Brasil, explicitando as desigualdades de gênero, raça e classe que moldam o trabalho doméstico. As trabalhadoras domésticas, portanto, devem estar no centro das atenções na formulação de políticas públicas de cuidado que lhes assegurem um trabalho decente e o acesso aos serviços e prestações de cuidados ofertados pelo Estado.

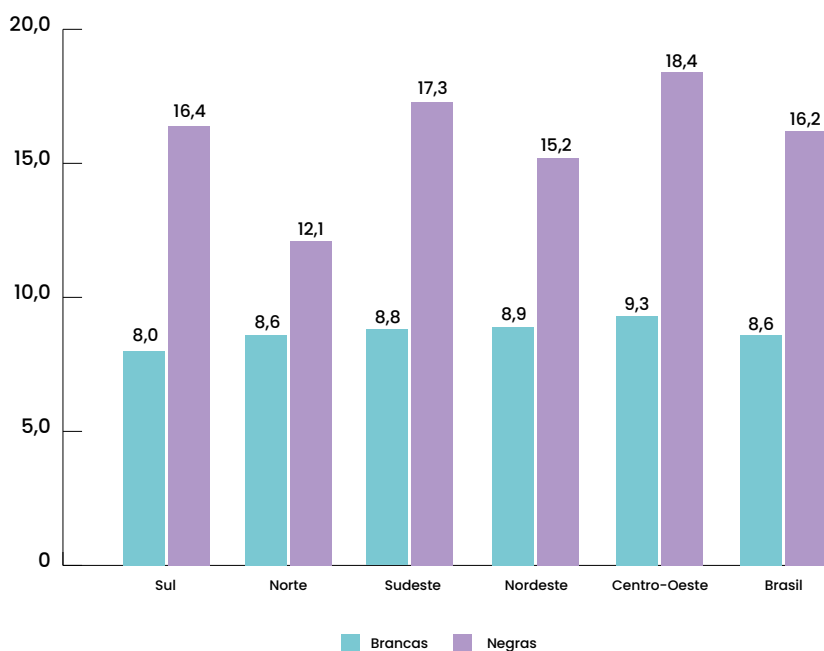
2. Quem são as trabalhadoras domésticas: um retrato das desigualdades

O trabalho doméstico remunerado é uma categoria bastante ampla, que abrange a atividade de trabalhadoras/es mensalistas, diaristas, babás, cuidadoras/es, cozinheiras, motoristas, profissionais de jardinagem, dentre outros. Mas quem são as pessoas que exercem essa profissão? São, principalmente, mulheres: o trabalho doméstico remunerado responde por 12,6% do total da ocupação feminina e menos de 1% da ocupação masculina. E são principalmente mulheres negras: em 2022, de cada 100 trabalhadoras negras, 16 eram trabalhadoras domésticas; no caso das mulheres brancas esse número cai para menos de nove.

É importante destacar, ainda, que há diferenças notáveis entre as regiões do Brasil (gráfico 1): o trabalho doméstico ocupa mais que o dobro das mulheres negras do Centro-Oeste em comparação às mulheres brancas do Sul, evidenciando que a heterogeneidade regional que caracteriza a sociedade brasileira deve ser considerada em conjunto com as desigualdades de gênero, raça e classe na formulação das políticas para este grupo.

Gráfico 1

Proporção de trabalhadoras domésticas remuneradas de 18 anos ou mais de idade no total de ocupadas no mercado de trabalho, por raça/cor - Brasil e Grandes Regiões (3 trimestre de 2022) (Em %)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE - 3o trimestre de 2022

Outro aspecto de destaque diz respeito ao perfil etário das trabalhadoras domésticas: mulheres mais jovens têm se afastado da ocupação, o que decorre de diferentes fatores, como o aumento da escolaridade e a oportunidade de acesso a outras ocupações não necessariamente menos precárias, mas menos estigmatizadas (como é o caso do telemarketing). Conseqüentemente, há um envelhecimento acelerado da categoria, o que aponta para preocupações relacionadas, por um lado, à saúde das trabalhadoras, em especial diante de um trabalho tão demandante fisicamente (mais ainda no caso das diaristas), e, por outro, à proteção social e ao acesso a benefícios previdenciários, uma vez que esta é uma ocupação marcada pela informalidade e baixos salários.

3. As condições em que o trabalho doméstico é exercido: um retrato da precariedade

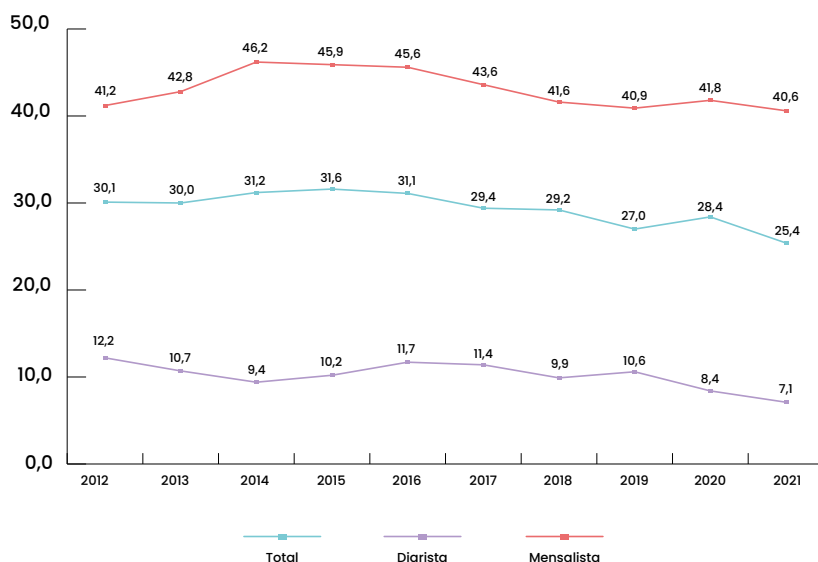
Apesar de fundamental para prover bem-estar e cuidados, o trabalho doméstico no Brasil é fortemente precarizado e informal, além de mal remunerado. Essa é uma característica estrutural e persistente, apesar dos avanços recentes, decorrentes da luta das trabalhadoras domésticas pela garantia de seus direitos. Um marco nesse sentido foi a aprovação da [Emenda Constitucional \(EC\) n. 72/2013](#), conhecida como “PEC das Domésticas”, posteriormente regulamentada pela [Lei n. 150/2015](#). Outro marco importante foi a ratificação da Convenção sobre o trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos n. 189 da OIT (2011).

Mesmo em 2015, ano em que a maior taxa de formalização da história foi alcançada para a categoria, apenas $\frac{1}{3}$ das trabalhadoras possuíam carteira de trabalho assinada (gráfico 2). Desde então essa proporção vem caindo, o que foi ainda mais acentuado pela [pandemia de Covid-19](#)⁶, que atingiu de maneira desproporcional a categoria, reduzindo seus postos de trabalho em mais de 30%. Além disso, o processo de recuperação do emprego para este grupo, após o período mais agudo da pandemia, tem se dado principalmente por meio de postos de trabalho informais.

6 Vide nota de rodapé 3.

Gráfico 2

Proporção de trabalhadoras domésticas de 18 anos ou mais de idade com carteira de trabalho assinada, por vínculo de diarista e mensalista - Brasil 2012 a 2021 (Em %)



Fonte: PNAD contínua/IBGE

A informalidade da relação de trabalho alcançava, em 2021, cerca de 60% das trabalhadoras domésticas mensalistas⁷, que possuem direito à carteira assinada. Esse cenário é agravado pelo crescimento acelerado do número de diaristas, uma vez que, em relação a elas, não há obrigatoriedade de formalização do vínculo. Em 2021, 93% das diaristas não possuíam carteira assinada. As diaristas, atualmente, já correspondem a cerca de [metade do total](#)⁸ das trabalhadoras domésticas.

7 As diaristas correspondem às trabalhadoras domésticas que são contratadas para trabalhar em um ou mais de um domicílio, desde que não o façam mais de duas vezes por semana no mesmo domicílio. Já as mensalistas são contratadas para o exercício da profissão em um domicílio, por, no mínimo, três vezes por semana, possuindo direito à carteira assinada.

8 Vide nota de rodapé 3.

Ainda que esse cenário não tenha surgido com a [pandemia de covid-19](#)⁹, pois já vinha se constituindo ano a ano, ele foi agravado nesse contexto. O gráfico 2 ilustra a diferença entre os dois perfis, em relação ao acesso à carteira assinada.

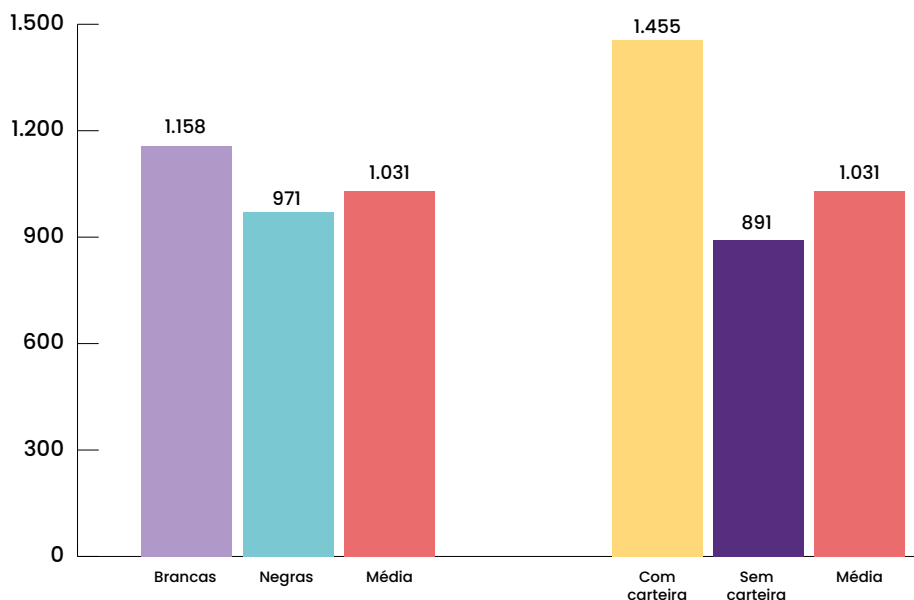
A remuneração da profissão é outro aspecto que demanda atenção. O processo de valorização (aumento real do salário mínimo) teve [impacto](#)¹⁰ positivo sobre os ganhos da categoria. Entretanto, em média, as trabalhadoras domésticas continuam recebendo menos de 90% do salário mínimo vigente. O rendimento médio dessas trabalhadoras, contudo, está fortemente marcado tanto pelas desigualdades raciais, quanto pelas suas condições laborais. Enquanto as trabalhadoras domésticas negras recebem cerca de 84% dos rendimentos das trabalhadoras brancas, a desigualdade existente entre as trabalhadoras com e sem carteira de trabalho assinada é ainda mais pronunciada: esse segundo grupo recebe aproximadamente 60% dos rendimentos das trabalhadoras com carteira assinada (gráfico 3).

9 Pinheiro, Luana Simões; Tokarski, Carolina Pereira. Trabalho doméstico remunerado e covid-19: aprofundamento das vulnerabilidades em uma ocupação precarizada. Brasília: IPEA, 2019. Acesse [aqui](#).

10 Pinheiro, Luana Simões; Lira, Fernanda; Rezende, Marcela; Fontoura, Natália. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua. Texto para Discussão do IPEA 2528, 2019. Acesse [aqui](#).

Gráfico 3

Rendimento médio mensal das trabalhadoras domésticas de 18 anos ou mais, por raça/cor e formalização (Em R\$)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE - 3º trimestre de 2022

4. Direitos e políticas públicas para o trabalho decente das trabalhadoras domésticas

A garantia do trabalho decente para as trabalhadoras domésticas é o foco da Convenção sobre o trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos n. 189 da OIT (2011), ratificada pelo Brasil em 2018. A Convenção prevê a adoção de medidas para assegurar e promover diversos direitos das trabalhadoras, incluindo a liberdade sindical e de associação, além de priorizar a erradicação do trabalho doméstico infantil. Importante observar que, desde 2008, é proibido o trabalho de menores de 18

anos no trabalho doméstico, uma vez que ele integra a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)¹¹.

No Brasil, um marco importante da garantia de direitos das trabalhadoras domésticas foi a promulgação da [Emenda Constitucional n. 72/2013](#), conhecida como “PEC das Domésticas”, posteriormente regulamentada pela [Lei n. 150/2015](#). A Emenda, que completa dez anos em 2023, ampliou os direitos garantidos à categoria na Constituição Federal, como o direito ao auxílio-doença, à pensão por morte, à jornada de trabalho de 44 horas semanais, ao recebimento de horas extras e adicional noturno, dentre outras medidas que já eram assegurados aos demais trabalhadores rurais e urbanos desde a Constituição de 1988.

[Em síntese](#)¹², os marcos normativos nacionais e internacionais apontam para a importância da combinação dos seguintes fatores para a efetivação do trabalho decente para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos: formalização, equiparação de direitos, valorização, proteção social e trabalhista, fortalecimento das organizações das trabalhadoras domésticas e do diálogo social.

Há, contudo, enormes desafios para a efetivação destes direitos, destacando-se a persistente informalidade e o baixo acesso das trabalhadoras domésticas a direitos trabalhistas, previdenciários e sociais de modo geral, como moradia, educação e saúde, dentre outros. Por isso, é necessário um conjunto de políticas públicas que promovam o trabalho decente para as trabalhadoras domésticas,

¹¹ A Lista TIP está disponível no Decreto nº 6.481 (2008), que regulamenta a Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação n. 182 da OIT (2000). Acesse [aqui](#).

¹² Conclusiones del Simposio Iberoamericano de la OIT: invertir en cuidados para hacer del trabajo doméstico un trabajo decente. Cartagena de Indias, Colombia, 2023. Acesse [aqui](#).

categoria que é central para a provisão dos cuidados no Brasil, e por isso, merecedora de uma atenção especial da recém-criada Secretaria Nacional de Cuidados e Família (SNCF) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. O objetivo principal da SNCF é coordenar, em parceria com o Ministério das Mulheres, a construção de uma Política e de um Plano Nacional de Cuidados, que tenha como um de seus principais objetivos assegurar trabalho decente e protegido para as pessoas ocupadas no trabalho remunerado de cuidados, entre elas as trabalhadoras domésticas.

Dentre as preocupações centrais estão, por exemplo, o desenvolvimento de instrumentos para a fiscalização do cumprimento da legislação vigente, no sentido de assegurar a obrigatoriedade da carteira de trabalho assinada para as trabalhadoras domésticas que atuam mais de duas vezes por semana no mesmo domicílio, além de prevenir e erradicar o trabalho infantil, a violência e o assédio no local de trabalho e formas análogas à escravidão. Para além de assegurar o direito à formalização do vínculo a que hoje já tem direito, é prioridade deste governo pensar em estratégias de proteção social para as diaristas ainda não cobertas pela Lei Complementar n. 150/2015. Novas relações de trabalho precisam ser discutidas e, conforme o caso, regulamentadas, a exemplo do uso de plataformas para a intermediação da contratação do trabalho doméstico e de cuidados, para evitar que se criem ou se agravem novos vetores de precariedade e informalização.

A valorização da ocupação demanda também ações específicas de acesso à educação formal e qualificação profissional continuada para as trabalhadoras domésticas, inclusive para o exercício de outras atividades relacionadas ao cuidado de pessoas com algum tipo de dependência. Um sistema de certificação de

competências relacionadas às tarefas de cuidado pode, ainda, ser adotado nesse sentido. Ademais, a discussão sobre a regulamentação do trabalho de cuidadoras domiciliares precisa ser enfrentada pela sociedade.

É necessário, ainda, garantir o acesso aos serviços públicos, gratuitos e de qualidade às famílias das trabalhadoras domésticas, a exemplo de creches para crianças, para que também a elas seja garantido o direito ao cuidado. Finalmente, todas as iniciativas que venham a integrar políticas públicas para as trabalhadoras domésticas devem ser fundamentadas em evidências e monitoradas e avaliadas sistematicamente, além de resultarem do diálogo com diferentes setores da sociedade, com destaque para a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) e os sindicatos e as associações que representam a categoria.

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO